



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1524

DE 30 DE Dezembro DE 2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR AS TAXAS E OS IMPOSTOS
MUNICIPAIS QUE RECAEM SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
URBANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, mediante Termo de Compromisso de Parcelamento, as taxas e os impostos municipais que recaem sobre a regularização dos imóveis urbanos.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o art. 1º poderá ser feito em até 24 (vinte quatro) meses, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 5 (cinco) UPF's.

Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de novembro de 2010.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito